

Ofício 36/2023

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2023.

Excelentíssimo Presidente;

Pelo presente, o Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do CNJ, encaminha a Vossa Excelência o ofício resposta n.3.648/CGJ/SESAU, da Secretaria Municipal de Saúde, com as informações sobre a necessidade do profissional farmacêutico nas farmácias públicas municipais, assim como nas pequenas unidades hospitalares.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Desembargador NÉLIO STÁBILE
Coordenador do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul
Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico – NATJus

Ao Excelentíssimo
DR. FLÁVIO SHINZATO
Presidente do CRF
Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

OFÍCIO N. 3.648/CGJ/SESAU

Campo Grande, 25 de abril de 2023.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício n. 26/2023 do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do CNJ, datado de 03/03/2023, que solicita informações acerca da necessidade do profissional farmacêutico para a dispensação de medicamentos, encaminhamos a V.Sa., em anexo, manifestação da Superintendência da Rede de Atenção à Saúde da SESAU, com os esclarecimentos solicitados.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário.

Ofício redigido na Coordenadoria Geral Jurídica da SESAU, de lavra da servidora Vanessa Marques de Almeida.

Atenciosamente,

SANDRO
TRINDADE
BENITES:638
06487120

Assinado de forma
digital por SANDRO
TRINDADE
BENITES:53806487120
Dados: 2023.04.27
16:04:17 -04'00'

Sandro Trindade Benites
Secretário Municipal de Saúde

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Nélio Stábile
Presidente - Comitê Estadual Do Fórum Judiciário Para A Saúde
Av. Mato Grosso, Bloco 13 - 79031-902 - Bairro: Parque dos Poderes - Campo Grande
/ MS

RUA BAHIA, 280 - CENTRO - CEP: 79002530 - Fone: (67)3314-3000 - E-mail: ouvidoria@sesau.campogrande.ms.gov.br



aa68555a26f5204ce210556c00724a2d29ce46c3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

Assunto: Resposta ao Ofício 26 COMITÊ ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Em resposta ao Ofício n. 26, sobre a obrigatoriedade da presença de farmacêuticos nas Unidades de Saúde e pequenas Unidades Hospitalares, informamos que a presença de profissionais farmacêuticos nos Estabelecimentos de Saúde é regida pelas seguintes legislações:

Lei n. 13.021, de 8 de agosto de 2014, que rege as ações e serviços de assistência farmacêutica;

Lei n. 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

Resolução SESAU n. 429 de 3 de dezembro de 2018 que estabelece critérios para lotação de servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde(ANEXO I);

Portaria 32 Ministério da Saúde, que define as regras de validação das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde, para fins da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio;

Considerando as legislações mencionadas, informamos que o profissional farmacêutico está presente em todas as Unidades de Pronto Atendimento - UPAs e Centros Regionais de Saúde - CRSS, em todo o horário de funcionamento, por executarem atividades de pequenas unidades hospitalares (as Unidades de Saúde em comento são Unidades de Atendimento Pré-Hospitalar Fixo), assim como em todos os Centros de Atenção Psicossocial- CAPS no Município, situação que não ocorre nas Unidades de Saúde que compõem a Rede de Atenção Primária à Saúde - APS (Unidades Básicas de Saúde - UBS e Unidades de Saúde da Família - USF), pois o profissional Farmacêutico não está inserido na equipe mínima da portaria ministerial, não sendo obrigatória sua presença nas Unidades de Saúde em comento.

Considerando que esta Secretaria adota o princípio da eficiência, inserido expressamente no texto constitucional por meio da Emenda Constitucional 19/1998, onde busca-se do agente e suas ações o seu maior rendimento funcional possível, sendo suas ações guiadas para os melhores resultados e eficiência, é oportuno destacar que mesmo não havendo a obrigatoriedade perante a Lei, esta Secretaria Municipal de Saúde dispõe de profissional Farmacêutico em 34 das Unidades de Saúde da APS, os quais são lotados estrategicamente nas Unidades com maior fluxo (obedecendo a Resolução SESAU n. 429/2018), com objetivo de melhor atender aos interesses dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Por fim, insta salientar que a presença desses profissionais nas Unidades de Saúde da APS agrega um valor imensurável no atendimento à população, não só na dispensação de medicamentos controlados como na melhoria do atendimento prestado, de forma que esclarecemos novamente que a lotação de profissionais Farmacêuticos em Unidades de Saúde em que não há obrigatoriedade deste profissional ocorre conforme disponibilidade de Recursos Humanos.

Atenciosamente,

Ana Paula Gonçalves de Lima Resende

Superintendência da Rede de Atenção à Saúde

Curso de formação continuada na área da educação especial, com carga horária mínima de 40 horas, dos últimos cinco anos.		5	
TOTAL		100	

Campo Grande, ___/___/___

Comissão de avaliação da prova de títulos

EDITAL N. 36/2018 - PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:

FUNÇÃO: AUXILIAR PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO

QUANTIDADE DE FOLHAS ENTREGUES PARA ANÁLISE:

INFORMAÇÕES PELO SITE: www.campogrande.ms.gov.br/diogrande

ASSINATURA DA RECEPÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**RESOLUÇÃO SESAU n. 429, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.**

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA LOTAÇÃO DE SERVIDORES GERENCIADOS PELAS DIVISÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA COORDENADORIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º A Divisão de Assistência Farmacêutica é a Divisão de Responsabilidade Técnica responsável por gerenciar tecnicamente, servidores detentores dos seguintes cargos:

- I** - Agente Fiscal Sanitário;
- II** - Ajudante de Operação;
- III** - Auxiliar de Serviços Diversos;
- IV** - Cuidador em Saúde Mental;
- V** - Eletricista;
- VI** - Encanador;
- VII** - Encarregado de Equipe;
- VIII** - Especialista de Serviços de Saúde;
- IX** - Estagiário;
- X** - Farmacêutico;
- XI** - Farmacêutico-Bioquímico;
- XII** - Fiscal Sanitarista;
- XIII** - Guarda de Endemias;
- XIV** - Motorista de Veículos Pesados;
- XV** - Motorista;
- XVI** - Programador de Sistemas;
- XVII** - Redator;
- XVIII** - Sanitarista;
- XIX** - Técnico em Imobilização Ortopédica;
- XX** - Técnico em Laboratório;
- XXI** - Técnico em Necropsia;
- XXII** - Técnico em Segurança do Trabalho;
- XXIII** - Telefonista;

Art. 2º A Divisão de Enfermagem é a Divisão de Responsabilidade Técnica responsável por gerenciar tecnicamente, servidores detentores dos seguintes cargos:

- I** - Agente Comunitário de Saúde;
- II** - Auxiliar de Enfermagem;
- III** - Enfermeiro;
- IV** - Técnico de Enfermagem.

Art. 3º A Divisão de Medicina é a Divisão de Responsabilidade Técnica responsável por gerenciar tecnicamente, servidores detentores dos seguintes cargos:

- I** - Médico;
- II** - Mais Médico;
- III** - Médico Auditor.

Art. 4º A Divisão Multidisciplinar é a Divisão de Responsabilidade Técnica responsável

por gerenciar tecnicamente, servidores detentores dos seguintes cargos:

- I** - Administrador;
- II** - Agente de Combate a Endemias;
- III** - Agente de Saúde Pública;
- IV** - Arquiteto;
- V** - Economista;
- VI** - Engenheiro;
- VII** - Fisioterapeuta;
- VIII** - Fonoaudiólogo;
- IX** - Geógrafo;
- X** - Médico Veterinário;
- XI** - Nutricionista;
- XII** - Profissional de Educação Física;
- XIII** - Psicólogo;
- XIV** - Tecnólogo;
- XV** - Terapeuta Ocupacional.

Art. 5º A Divisão de Odontologia é a Divisão de Responsabilidade Técnica responsável por gerenciar tecnicamente, servidores detentores dos seguintes cargos:

- I** - Agente de Atividades Educacionais;
- II** - Assistente de Atividades Educacionais;
- III** - Auditor de Controle Interno;
- IV** - Auxiliar de Saneamento II;
- V** - Auxiliar em Saúde Bucal;
- VI** - Cirurgião Dentista;
- VII** - Digitador
- VIII** - Instrutor de Formação Especial;
- IX** - Odontólogo;
- X** - Professor com convênio;
- XI** - Profissional de Apoio Educacional;
- XII** - Técnico de Controle Interno;
- XIII** - Técnico em Prótese Dentária;
- XIV** - Técnico em Radiologia;
- XV** - Técnico em Saúde Bucal;
- XVI** - Técnico Especializado.

Art. 6º A Divisão de Serviço Social é a Divisão de Responsabilidade Técnica responsável por gerenciar tecnicamente, servidores detentores dos seguintes cargos:

- I** - Agente Administrativo;
- II** - Artífice de Copa e Cozinha;
- III** - Assistente Administrativo I;
- IV** - Assistente Administrativo II;
- V** - Assistente de Serviços de Saúde I;
- VI** - Assistente de Serviços de Saúde II;
- VII** - Assistente de Serviços de Saúde;
- VIII** - Assistente Social;
- IX** - Auxiliar Administrativo e Financeiro;
- X** - Auxiliar Social I;
- XI** - Auxiliar Social II;
- XII** - Operador de Telemarketing.

Art. 7º Os servidores gerenciados tecnicamente pelas Divisões de Enfermagem, Odontologia e Serviço Social serão lotados nas Unidades/Serviços de Saúde, conforme necessidade do serviço, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

- I** - Unidades subordinadas a Coordenadoria da Rede de Atenção Básica;
 - a)** Prioritariamente Unidades Básicas de Saúde da Família - UBSF, seguidas das Unidades Básicas de Saúde - UBS com maior demanda;
- II** - Unidades subordinadas a Coordenadoria de Urgências;
 - a)** Prioritariamente serão lotados servidores nas Unidades de Saúde com maior demanda;
- III** - Unidades subordinadas a Coordenadoria da Rede de Atenção Especializada;
- IV** - Unidades subordinadas a Coordenadoria da Rede de Atenção Psicossocial;

V - Coordenadorias, Divisões, Serviços, Gerências e Superintendências do Órgão Central.

Art. 8º Os servidores gerenciados tecnicamente pela Divisão de Assistência Farmacêutica serão lotados nas Unidades/Serviços de Saúde, conforme necessidade do serviço, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

I - Coordenadoria da Rede de Atenção Psicossocial;

II - Coordenadoria de Urgências, com especial atenção para as Unidades de Saúde com maior demanda;

III - Coordenadoria da Rede de Atenção Especializada:

a) Centro de Doenças Infecto Parasitárias;

b) Centro Especializado Municipal;

IV - Coordenadoria da Rede de Atenção Básica, com especial atenção para Unidades de Saúde com vagas derivadas de exonerações, aposentadorias e remanejamentos, com maior demanda.

Art. 9º Os servidores gerenciados tecnicamente pela Divisão Multidisciplinar serão lotados nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

I - Unidades subordinadas a Coordenadoria da Rede de Atenção Psicossocial;

II - Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF;

III - Unidades subordinadas a Coordenadoria da Rede de Atenção Especializada;

IV - Demais Unidades que necessitem de servidores detentores dos cargos gerenciados tecnicamente por esta Divisão.

Art. 10º Os servidores gerenciados tecnicamente pela Divisão de Medicina serão lotados nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

I - Unidades subordinadas a Coordenadoria da Rede de Atenção Básica, seguindo a ordem de prioridade a seguir:

a) Primeiro: Unidades sem médico;

b) Segundo: Unidades com mais falta de médico;

c) Terceiro: Unidade há mais tempo sem médico.

II - Unidades subordinadas a Coordenadoria de Urgências, considerando as Unidades com mais falta de médico e/ou maior demanda;

III - Unidades subordinadas a Coordenadoria da Rede de Atenção Especializada, conforme necessidade do serviço;

IV - Unidades subordinadas a Coordenadoria da Rede de Atenção Psicossocial, conforme necessidade do serviço e/ou maior demanda.

§ 1º Os servidores interessados em mudar de Unidade de lotação deverão preencher, na Divisão de Medicina, Requerimento Padrão, devidamente assinado pelo servidor e por sua chefia imediata.

§ 2º A mudança de lotação deverá atender necessidade de serviço, conforme critérios definidos pela Coordenadoria de Responsabilidade Técnica, juntamente com os Distritos Sanitários e a Coordenação responsável pela Unidade/Serviço de Saúde.

§ 3º São critérios para mudança de Unidade de lotação:

I - Unidades que exijam substituição imediata;

II - Necessidade do serviço a ser definida pela Coordenadora de Responsabilidade Técnica, juntamente com os Distritos e/ou Coordenadoria responsável.

Art. 11 Para lotação de novos servidores nas Redes de Atenção Básica, de Atenção Especializada, de Urgências e Gerência de Regulação, será utilizado como critério a necessidade de serviço, conforme definição da Coordenadoria de Responsabilidade Técnica, juntamente com os Distritos Sanitários e Coordenadorias.

Art. 12 A lotação de novos servidores gerenciados tecnicamente pela Divisão de Enfermagem no Serviço de Atendimento Móvel a Urgências e Unidades de Saúde da Coordenadoria da Rede de Atenção Psicossocial, será processada através de Processo Seletivo Interno.

Art. 13 A lotação de servidores gerenciados tecnicamente pela Divisão de Serviço Social no Serviço de Atendimento Móvel a Urgências e nas Gerências de Regulação Ambulatorial e Hospitalar será processada através de Processo Seletivo Interno, salvo nos casos de servidores contratados especificamente para o posto de trabalho.

Art. 14 A lotação de servidores detentores dos cargos de Motorista e/ou Motorista de Veículos Pesados no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel a Urgências será processada através de Processo Seletivo Interno.

Art. 15 Fica determinado que o critério para disputa de vagas entre servidores de uma mesma categoria, do quadro efetivo da SESAU passa a ser o tempo de pedido do Requerimento Padrão para mudança de lotação entregue nas respectivas Divisões da Coordenadoria de Responsabilidade Técnica.

§1º A data a ser considerada do Requerimento Padrão é a de protocolo na Divisão de Responsabilidade Técnica.

§2º Ocorrendo empate, os critérios adotados para lotação deverão obedecer a seguinte ordem:

I - Tempo de ingresso no cargo, sendo utilizado como fonte de consulta o Portal da Transparência, através do endereço eletrônico <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br>

II - Idade.

§3º Em caso de permuta entre servidores, não haverá interferência das Divisões, devendo ser de comum acordo entre as partes, com documentação de anuência dos Gerentes e Distritos envolvidos e o mesmo entregue na respectiva Divisão, exceto para lotações que exijam processo seletivo interno.

§4º Para lotação em Unidades/Serviços de Saúde que exijam processo seletivo interno dos servidores, ficam excluídos todos os critérios acima, prevalecendo o resultado do processo seletivo.

§5º Os servidores que exercem funções administrativas na Gestão Pública quando da necessidade de retorno para exercício das atividades inerentes ao respectivo cargo efetivo nas Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde - REMUS terão prioridade na escolha de lotação sob os demais solicitantes, independente do tempo de pedido e/ou tempo de serviço na REMUS.

Art. 16 Para remanejamento de servidores ingressos na Secretaria Municipal de Saúde, os servidores deverão preencher, obrigatoriamente, todos os campos da solicitação em Requerimento Padrão de cada Divisão, com telefone atualizado e entregar na Coordenadoria de Responsabilidade Técnica, devidamente assinado pelas Chefias e que serão incluídas em Planilha Específica, com data da entrega.

§1º É de responsabilidade do servidor a checagem do recebimento quanto a entrega do Requerimento de remanejamento.

§2º O servidor poderá escolher, em ordem de prioridade, até 5 (cinco) Unidades de locais para lotação.

§3º Caso seja atendido em alguma de suas solicitações, os outros pedidos serão automaticamente cancelados, e para novas solicitações, repetir o processo.

§4º O servidor remanejado deverá aguardar o período de 1 (um) ano para solicitar remanejamento para outra Unidade/Serviço de Saúde.

Art. 17 Para ser remanejado em nova lotação, o servidor deve dirigir-se às Divisões de Responsabilidade Técnica, munido de folha de frequência da atual lotação, documentos pessoais, carimbo caso possua, até o 5º (quinto) dia útil, salvo em casos específicos.

Art. 18 Caso o profissional necessite de algum esclarecimento ou informação acerca de sua solicitação, o mesmo deverá manifestar-se pessoalmente ou via telefone, devidamente identificado, pois não serão repassadas informações a terceiros.

Art. 19 A planilha de remanejamentos será atualizada continuamente em relação a desistências, aceites ou trocas de solicitações.

Art. 20 Para remanejamento de servidores colocados a disposição das Divisões de Responsabilidade Técnica para lotação em outras Unidades/Serviços de Saúde, serão adotados os seguintes critérios:

I - Para que o servidor seja colocado à disposição, a chefia imediata, deverá enviar documentação comprobatória das intercorrências às Divisões de Responsabilidade Técnica que deverá comunicar pessoalmente ao servidor.

II - O servidor terá direito ao acesso da documentação mencionada no inciso anterior;

III - O servidor deverá ser encaminhado às Divisões de Responsabilidade Técnica, munido de folha de frequência, que efetuará nova lotação, respeitando a necessidade de serviço;

IV - O critério para escolha desta nova lotação, caberá exclusivamente às Divisões de Responsabilidade Técnica;

V - A documentação que aponta o fator da disposição será anexada em pasta funcional do servidor;

VI - Este servidor perderá solicitações de remanejamento já efetuadas e poderá realizar novos pedidos, após o período de 1 ano de sua disposição;

VII - Os Casos de reincidência serão encaminhados às Divisões de Responsabilidade Técnica, para conhecimento e providências que o caso requer.

Art. 21 Para fins de lotação de servidores novos nas Unidades de Saúde, as Divisões de Responsabilidade Técnica respeitarão o fluxograma constante no Anexo Único a presente Resolução SESAU.

Art. 22 Os servidores deverão cumprir a totalidade de sua jornada de folha de frequência em uma única Unidade de Saúde, ressalvados os casos de Jornada Especial de Servidor Estudante e/ou outros casos legalmente previstos.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SESAU n. 419, de 17 de outubro de 2018.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO A RESOLUÇÃO SESAU n. 429, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

FLUXOGRAMA PARA LOTAÇÃO DE NOVOS SERVIDORES

O servidor é encaminhado da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES à Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde - SGTE:

A SGTE encaminha o servidor à Coordenadoria de Responsabilidade Técnica - CRT;

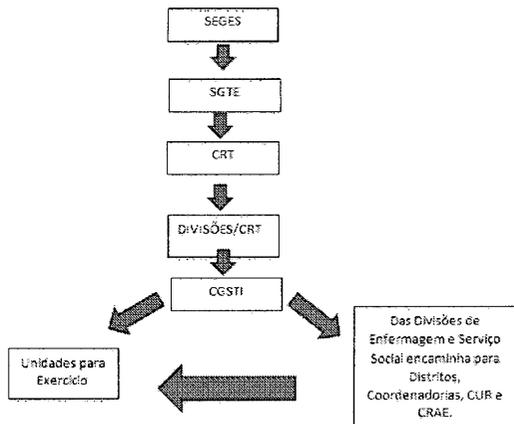
A CRT encaminha o servidor às Divisões de Responsabilidade Técnica correspondente a categoria funcional do servidor;

As Divisões de Responsabilidade Técnica encaminham o servidor à Coordenadoria-Geral de Suporte Tecnológico e Informação - CGSTI com a ficha 8/14 preenchida;

A CGSTI realiza a inclusão do servidor na Unidade de Saúde e encaminha a ficha 8/14 para inclusão no SCNES;

O servidor retorna às Divisões de Responsabilidade Técnica para serem encaminhados aos Coordenadorias e/ou Distritos Sanitários responsáveis pela Unidade de Saúde onde entrará em exercício;

Os Distritos Sanitários e/ou Coordenadorias encaminham o servidor para Unidade de Exercício.



Penalidades: ADVERTÊNCIA e MULTA no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Pelo presente Edital, ficam os interessados cientes das decisões acima e de que poderão interpor recurso das presentes decisões, na Junta de Recursos Fiscais – JURFIS, do Município de Campo Grande/MS, sito à Rua Cândido Mariano n. 2655, Sala 05, 4º Andar, Centro – Central de Atendimento ao Cidadão, em 02 (duas) vias, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da efetiva intimação.

CAMPO GRANDE – MS, 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

APOSTILAMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO N. 01/2018 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PUBLICADO NA EDIÇÃO EXTRA DO DIOGRANDE N. 5.418, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

NO ANEXO I, JUNTO À PLANILHA DENOMINADA "GRUPOS POR REGIÃO E TERRITÓRIO"

ONDE CONSTA:

GRUPOS POR REGIÃO E TERRITÓRIO

Região	Território	Grupos SCFV até 6 anos	Grupos SCFV de 06 a 15 anos	Grupos SCFV Idosos
Anhanduizinho	Cras Los Angeles		3	
Anhanduizinho	Cras Rosa Adri		3	
Anhanduizinho	Cras Aero Rancho		4	1
Anhanduizinho	Cras Guanandy		2	
Bandeira	Cras Moema	1	15	
Bandeira	Cras Moreninha		3	
Bandeira	Cras Tiradentes		9	
Bandeira	Cras Canguru		5	1
[REDACTED]	[REDACTED]		1	
[REDACTED]	Cras Estrela Dalva		3	
[REDACTED]	Cras Novos Estados		1	
[REDACTED]	Cras Nossa Sra. Aparecida		1	
[REDACTED]	[REDACTED]		1	
[REDACTED]	[REDACTED]		1	
TOTAL DE GRUPOS		1	75	6

EDITAL DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE N.º 037/2018/CJC

Em atendimento à Lei Complementar n. 149, de 23 de dezembro de 2009, artigos 11 e 13 inciso III, a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU faz saber a quem possa interessar os resultados dos Julgamentos de 1ª Instância dos Processos Administrativos Sanitários abaixo relacionados:

Processo: 26721/2018-05

Auto de Infração: 69107

Autuado: José Alberto de Almeida Junior

Endereço: Rua Arlencaliense Alves, 1, Casa 123 - Maria Aparecida Pedrossian

CPF/MF: 016.465.431-30

Infração: "1) Permitiu o acesso às vias públicas do seu animal da espécie canina SOFIA, de pelagem branca, sem a presença do condutor responsável, oferecendo risco de agressão a terceiros e de atropelamento do animal quando solto em via pública, fato devidamente comprovado pela Coordenadoria de Controle de Zoonoses e Bem Estar Animal, mediante o recolhimento do animal, no dia 08 de março de 2018 às 14h06min, quando se encontrava perambulando nas vias internas do Residencial Fernando Sabino, Bairro Maria Aparecida Pedrossian. Tal ocorrência constitui infração sanitária (...)"

Fundamentos: Lei Complementar n. 149, de 23/12/2009, artigo 45 parágrafo único c/c a Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, artigos 67 parágrafo único, 68 § 1º, 69 caput, 130, 132 inciso I, 133 inciso I, 134 § 2º, 135 incisos I, II e III, 136 incisos V, 138 e 140 incisos XVIII e XX c/c a Lei n. 2.909, de 28/07/1992, artigos 73 § 1º e 74 c/c a Lei Complementar n. 79, de 09/12/2005, artigo 9º incisos II e VI e 13 caput c/c o Decreto n. 9.882, de 16/03/2007, artigos 2º inciso I, 16, 17 § 1º.

Penalidade: ADVERTÊNCIA.

Processo: 52009/2016-55

Auto de Infração: 63370

Autuado: Marcelo de Freitas Fantin

Endereço: Rua Doutor José Salles Macuco, 50 - Recanto dos Rouxinóis

CPF/MF: 518.752.331-72

Infrações: "1) Não tomou as providências cabíveis (entrega do animal Negão para eutanásia, a coleta de sangue por médico veterinário para diagnóstico da LVC por outro laboratório ou informar ao órgão sanitário de sua decisão quanto aos procedimentos a serem realizados no animal) quanto aos resultados positivos para Leishmaniose em seu cão em 07/11/2015, Exame G2361 (Teste DPP: Positivo e Teste ELISA: Positivo), colocando em risco o bem-estar pessoal e o da coletividade; 2) Deixou de executar continuamente as providências estabelecidas pela Coordenadoria de Controle de Zoonoses na data de 11/12/2015. Tais ocorrências constituem infrações sanitárias (...)"

Fundamentos: Lei Complementar n. 149, de 23/12/2009, artigo 45 parágrafo único c/c a Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, artigos 69 caput, 76, 130, 132 inciso I, 133 inciso I, 134 § 2º, 135 incisos I, II e III, 136 inciso V, 138 e 140 incisos III, XVIII e LXIV c/c a Lei n. 2.909, de 28/07/1992, artigo 73 § 1º c/c a Lei Complementar n. 79, de 09/12/2005, artigos 9º incisos I, IV, parágrafo único e 13 caput, c/c o Decreto n. 9.882, de 16/03/2007, artigo 17 caput.

Penalidade: ADVERTÊNCIA.

Processo: 8870/2016-11

Auto de Infração: 6652

Autuado: Waldeir Adão Cabral

Endereço: Rua Sagarana, 1.562 - Jardim Zé Pereira

CPF/MF: 293.401.281-68

Infração: "O munícipe deixou de adotar medidas necessárias para a manutenção de sua propriedade limpa, uma vez que a equipe fiscal observou pelo lado externo do imóvel o acúmulo de recipientes inservíveis com coleção líquida estagnada, além de matéria orgânica que propiciam a instalação e proliferação de fauna sinantrópica, além de criadouros do vetor da dengue, chikungunya, zika vírus e leishmaniose, constituindo infração sanitária (...)"

Fundamentos: Lei Complementar n. 149, de 23/12/2009, artigo 45 parágrafo único c/c a Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, artigos 79 caput, 80 caput, 130, 132 incisos I e II, 133 inciso I, 134 inciso I e § 2º, 135 incisos I, II e III, 136 inciso V, 138 e 140 incisos XVIII, XXI e XXXV c/c a Lei n. 2.909, de 28/07/1992, artigo 75.

PASSA A CONSTAR:

GRUPOS POR REGIÃO E TERRITÓRIO

Região	Território	Grupos SCFV até 6 anos	Grupos SCFV de 06 a 15 anos	Grupos SCFV Idosos
Anhanduizinho	Cras Los Angeles		3	
Anhanduizinho	Cras Rosa Adri		3	
Anhanduizinho	Cras Aero Rancho		4	1
Anhanduizinho	Cras Guanandy		2	
Bandeira	Cras Moema	1	15	
Bandeira	Cras Moreninha		3	
Bandeira	Cras Tiradentes		9	
Bandeira	Cras Canguru		5	1
[REDACTED]	[REDACTED]		1	
[REDACTED]	Cras Estrela Dalva		3	
[REDACTED]	Cras Novos Estados		1	
[REDACTED]	Cras Nossa Sra. Aparecida		1	
[REDACTED]	[REDACTED]		1	
[REDACTED]	[REDACTED]		1	
TOTAL DE GRUPOS		1	75	6

CAMPO GRANDE – MS, 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

EDITAL DE COMPARECIMENTO

A Agência Municipal de Habitação - EMHA vem pelo presente edital SOLICITAR O COMPARECIMENTO do cliente a baixo relacionado para esclarecer o descumprimento das cláusulas contratuais firmadas entre as partes, considerando que o mesmo foi beneficiado pelo Programa Habitacional do Município de Campo Grande/MS,